



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Pça José Araújo Silva, s/n, centro, nesta cidade, com inscrição no CNPJ nº. 63.091.524/0001-55, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 0551621931 e do CPF nº 872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, e a empresa **13.151.934 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.151.934/0001-76, sediada na RUA SILVIO DE MORAES, 141, CENTRO, VARZEA NOVA-BAHIA, neste ato, representada pela Sr. **JURANDY AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 686.664.035-00 e RG nº 05.570.803-04 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE DE MOSQUITOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BA..**

1.2 Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2024** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O pedido será através de Ordem de Serviço que será encaminhada a **CONTRATADA**, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

2.2 A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço se responsabilizando por todas as despesas referentes ao objeto. O horário de realização dos serviços será entre segunda e sexta-feira, das 08:00 às 12:00h.

2.3 A **CONTRATADA** deve fornecer o certificado referente ao objeto da contratação

2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da **CONTRATANTE** dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência do Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

2.5 A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957/24 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/09/2024 07:58:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92e1d480-5f65-4e21-8a9a-2732f55248ee

no Termo de Referência e no Contrato.

2.6 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

2.7 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

2.8 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.008,00 (Três mil e oito reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Várzea Nova/BA.

3.4 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

3.5 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

3.6 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.7 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

3.8 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957/24 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/09/2024 07:58:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92e1d480-5f65-4e21-8a9a-2732f55248ee

documentação apresentada no procedimento de dispensa.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

3.12 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unid./Orç. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atv./proj. 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo

Elemento. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957/24 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/09/2024 07:58:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 92e1d480-5f65-4e21-8a9a-2732f55248ee

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

8.2. DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;

h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;

i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957/24 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/09/2024 07:58:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 92e1d480-5f65-4e21-8a9a-2732f55248ee

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 21957624 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/09/2024 07:58:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 92e1d480-5f65-4e21-8a9a-2732f55248ee

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

11.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA** a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

12.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

12.3 A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). ROSANDIA ARAUJO RAMOS, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

12.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Nova-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

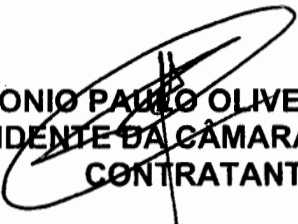
14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Várzea Nova/Ba.

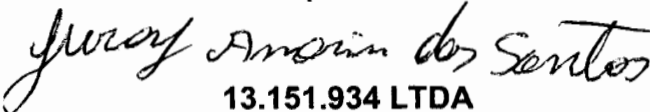
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jacobina/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

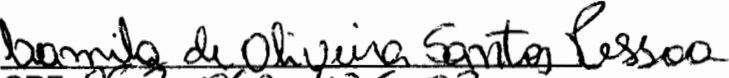
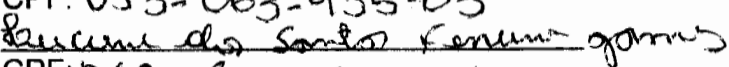
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Várzea Nova/Bahia, 01 de agosto de 2024.


ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


13.151.934 LTDA
CNPJ nº 13.151.934/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 053-063-435-03

CPF: 069.861.575.17



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

MINUTA DO CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2024

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 023/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: 13.151.934 LTDA

CNPJ: 13.151.934/0001-76

ENDEREÇO: RUA SILVIO DE MORAES,141, CENTRO, VARZEA NOVA-BAHIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE DE MOSQUITOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/10/2024

VALOR: R\$ 3.008,00 (Três mil e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid./Orç. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; Atv./proj. 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo; Elemento. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gabinete do Presidente, em 01 de agosto de 2024

Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com